



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 003/2023
Decisão : 027/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº 200112117/2019
Interessados : Alberto Estevão de Azevedo Filho

EMENTA: Defere a anulação da ART PE20190409799 e indefere o registro da ART de substituição PE20190410679, em nome do profissional Alberto Estevão de Azevedo Filho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 003/2023, realizada no dia 1º de março de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação da Coordenação de Análise Técnica - CAT, do Crea-PE, protocolada neste Regional sob o nº 200112117/2019; Considerando que o presente processo trata sobre a anulação da ART PE20190409799 de substituição PE20190408268, registrada em 26/07/2019, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART (inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/2009), recusa do registro de substituição da ART PE20190410679; Considerando que o profissional Alberto Estevão de Azevedo Filho, possui Título Profissional de Engenheiro Eletricista, diplomado pela Universidade de Pernambuco - UPE, com suas atribuições regidas pelos ARTIGOS 8º e 9º da Resolução 218/73, do CONFEA; Considerando que na ART PE20190409799 de substituição PE20190408268, o profissional é responsável pelo “*Atesto que a edificação atende a legislação Municipal, Estadual e Federal vigente acerca das condições de higiene, segurança, acessibilidade, habitabilidade e estabilidade da edificação*”, onde não está compatível com as atribuições do Engenheiro Eletricista e sim do ENGENHEIRO CIVIL conforme o ARTIGO 7º da RESOLUÇÃO Nº 218/73, do CONFEA; Considerando, que a ART PE20190410679 se encontra em ANÁLISE; Considerando que a constatação de incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART aconteceu no momento da solicitação do registro de Substituição da PE20190409799; Considerando que a(s) ART(s) em questão não foi(ram) vinculada(s) a nenhuma CAT, até o momento; Considerando que, por todo o exposto, a ART é passível de nulidade, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Resolução nº 1.025/2009, do Confea: “*Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: (...) II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART*” (grifo nosso). Considerando ainda que, conforme o artigo 26 da supracitada Resolução, complementado pelo § 3º, o procedimento que deve ser adotado, uma vez decidida pela anulação de(as) ART(s): “*Art. 26. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. (...) § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART e recomendação constante no Manual de Procedimentos Operacionais*”; Considerando o Manual de Procedimentos Operacionais para Aplicação da Resolução nº 1.025 quanto à nulidade de ART (Capítulo I – Da Anotação de Responsabilidade Técnica): “*11.4. A anulação ou não da ART e da CAT a ela correspondente ocorrerá após decisão transitada em julgado do processo administrativo. (...) 11.6. Não caberá restituição do valor da ART anulada.*” E por fim, considerando o voto do Conselheiro relator Hugo Ricardo Arantes Costa, pela anulação da ART PE20190409799, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

ART e pelo indeferimento do registro das ART PE20190410679 (em análise), elaborada para substituir a PE20190409799, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anulação da ART PE20190409799, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART e indeferir o registro da ART PE20190410679 (em análise), elaborada para SUBSTITUIR a PE20190409799, conforme parecer do relator. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Fábio Cavalcanti Lopes. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de março de 2023.

Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE